DECISÃO DO CONSELHO

de 25 de Julho de 1988

que aprova uma alteração ao estatuto da empresa comum «Joint European Torus (JET)»

(88/447/Euratom)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 50º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, a fim de dar execução ao projecto JET, o Conselho constituiu, pela Decisão 78/471/Euratom [1], a empresa comum «Joint European Torus (JET)» e adoptou o seu estatuto, a que foi, pela última vez, dada nova redacção pela Directiva 87/289/Euratom [2];

Considerando que, para atingir os objectivos do projecto JET, tal como são definidos na Decisão 78/471/Euratom, é necessário equipamento suplementar, cuja produção, colocação em funcionamento e exploração não podem ser realizadas dentro do período de duração da empresa comum tal como está actualmente definido no seu estatuto;

Considerando que o Conselho da JET aprovou a prorrogação da empresa comum até 31 de Dezembro de 1992 e a correspondente alteração do seu estatuto,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovada a alteração ao estatuto da empresa comum «Joint European Torus (JET)», anexa à presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. PANGALOS

ANEXO

O nº 1 do artigo 19º do estatuto da empresa comum «Joint European Torus (JET)» passa a ter a seguinte redacção:

«19.1. A empresa comum é constituída por um período que vai até 31 de Dezembro de 1992.»

---

[1] JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10.
[2] JO nº L 145 de 5. 6. 1987, p. 87.